



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

### PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PARQUE LINEAR DO RIO ITAPEMIRIM, ABRANGENDO ÁREA PÚBLICA DE TITULARIDADE DESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA ENTRE A RODOVIA 482 E A MARGEM DIREITA DO RIO ITAPEMIRIM, ÁREA DE 16,8 ha, COORDENADA MÉDIA UTM 24K 282613.07m E / 7687441.84m S

**Art. 1º.** Fica criado o Parque Linear do Rio Itapemirim no terreno público municipal matriculado sob o n.º xxxxxxxx, conforme cartório de registro de imóveis xxxxxx desta comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º.** A fim de que a criação deste parque municipal não implique aumento de despesas ao erário, os recursos financeiros destinados à eventuais edificações, bem como, sua manutenção deverá ser, preferencialmente, decorrente de parcerias público privadas e/ou compensações ambientais.

**Parágrafo primeiro** – o município de Cachoeiro de Itapemirim, com o apoio técnico de seus órgãos afins, instituirá norma específica para definição do zoneamento ecológico econômico na área de abrangência do parque e de seu entorno, observando suas características e potencialidades físicas e ecológicas do local, a fim de distribuir e estabelecer as áreas por aptidão.

**Parágrafo segundo** – a exploração econômica das áreas deverá ser precedida do devido processo licitatório ou outra modalidade permitida por lei ou norma municipal.

**Parágrafo terceiro** – na concepção do parque municipal deverá ser provisionado, em toda sua estrutura, aparelhamentos que garantam a acessibilidade para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro dos padrões das normas de regência.

**Art. 3º.** Fica autorizado, a partir da vigência desta Lei, a destinação de recursos, de produtos e serviços aplicáveis ao Parque Linear do Rio Itapemirim, que forem decorrentes de verbas específicas do Município, Estado e/ou da União para a criação e implementação de parques urbanos, bem como, daqueles recursos oriundos de compensações ambientais ou de origem correlata que tenha como fim a preservação ambiental e elevação da qualidade de vida.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** O Poder Executivo editará os demais atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei e de suas normas de regulamentação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2018

EDISON VALENTIM FASSARELLA  
Vereador – Partido Verde

### JUSTIFICATIVA

#### HISTÓRICO DA ÁREA

Trata-se de uma área no passado muito antropizada, onde funcionou uma indústria de cerâmica, seguida de um porto de areia e depois tornou-se um ponto viciado de lançamento de entulhos, motivo pelo qual foi cercada a área a partir da aquisição da mesma pela municipalidade.

Atualmente a área encontra-se em regeneração, com estágio sucessional florestal considerado médio à avançado, a depender da parcela em análise na área do parque, todavia, apresenta pouca diversidade florística comparado às espécies arbóreas incidentes na mata atlântica tradicional, o que implica a necessidade de enriquecimento da biodiversidade florística.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os parques lineares constituem-se em espaços estruturadores de programas ambientais em áreas urbanas, logo, são muito utilizados como instrumento de planejamento e gestão de áreas degradadas, buscando conciliar tanto os aspectos urbanos e ambientais como as exigências da legislação e a realidade existente.

Eles se localizam em áreas lineares, normalmente ladeando margem de mananciais hídricos e se destinam tanto à conservação como à preservação dos recursos naturais, tendo como uma de suas principais características a capacidade de interligar fragmentos de vegetação e outros elementos encontrados em uma paisagem, assim como os corredores ecológicos.

Apesar desta característica de preservação e recuperação de biotas, neste modelo de parque, está prevista a agregação de funções de uso humano, para atividades educativas, culturais, esportivas e

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de lazer, possibilitando ainda rotas de locomoção não motorizada, como ciclovias e trilhas e, especialmente, um espaço que reconecta o cidadão urbano ao ambiente natural.

Dentre os vários equipamentos que podem compor um parque linear, os mais comuns são rede de drenagem (aberta ou não), iluminação pública, ciclovía (pavimentado ou não), caminho para pedestres (pavimentado ou não), bancos e mesas (em alvenaria ou não), arborização planejada e centro de convivência.

No que se refere ao manejo de águas pluviais, o parque linear tem como um de seus princípios fundamentais aumentar e/ou preservar as áreas de várzea dos rios, garantindo a função das zonas de inundação e a vazão mais lenta da água durante as cheias dos rios, mas, sobretudo, frear a pressão urbana, expressa pela ocupação humana irregular em áreas de proteção ambiental.

### CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

A presente proposta decorre da necessidade de oferecer e garantir à população de Cachoeiro de Itapemirim gozar de, pelo menos, um parque com grande dimensão de área que possa aportar maior diversidade de equipamentos recreativos e ainda agregar atividades econômicas, cuja arrecadação desta exploração torna-se o sustentáculo da manutenção econômica do parque, o que o torna economicamente sustentável.

Trata-se de um espaço natural repousante e que possibilitará, além da preservação das funções socioambientais da área, como já aclarado acima, servir-se de grande vetor recreativo, com contribuição para o escape de tensões psíquicas, muito frequentes em meios urbanos.

A partir de sua instituição, almeja-se que referido parque, gradativamente, se torne um palco natural em meio urbano, propício para manifestações culturais de conservação da natureza, educação ambiental, inclusive, investigações científicas.

Há de se considerar que, de acordo com o relevo e localização da área do parque, referida área poderá ficar submersa, por curtos períodos de dias, por ocasião das cheias do Rio Itapemirim, geralmente ocorrendo nos meses compreendidos entre o final de novembro ao início de março.

Inclusive, tal situação, faz parte da função socioambiental da área, ao passo que, instituído o parque, garantida está a área de encharque, fato que contribui para mitigar inundações em áreas outras áreas que margeiam o rio, especialmente, considerando que grande parte das áreas próximas ao parque receberam aterros irregulares e estão tomadas por edificações empresariais e/ou residenciais.

Assim, apesar de não existir correntes fluviais nesta área encharcada durante inundações, sugere-se que todas as edificações em alvenaria, aquelas destinadas a sanitários, centro de convivência, restaurantes e lanchonetes estejam localizadas mais próximo à rodovia e em nível superior ao máximo dos últimos 50 anos ocorrido nesta área de drenagem e quanto aos demais equipamentos que sejam adaptados ao resistir períodos curtos de inundações.

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dentre as atividades sugeridas para serem desenvolvidas no parque estão:

**ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO:** pista de caminhada, ciclovias, gramados para de piqueniques, quadras poliesportivas abertas, ginastica variadas, pista de skate, academias abertas, canoagem, arborismo, arvorismo, tirolesa, tendas para massoterapia e um destaque especial para a prática do remo, cujo esporte foi muito desenvolvido no passado neste município, podendo, a partir deste trecho do rio com uma lâmina de água favorável, ser retomado esse esporte.

**EDUCAÇÃO E CULTURA:** centro de convivência (com auditório ou não), anfiteatro, herbários, expedições científicas e escolares para estudos de flora e fauna, recomposição florística, formação de corredores ecológicos com fragmentos vizinhos, a partir do reflorestamento de áreas e construção de cercas de direcionamentos<sup>1</sup> e “faunodutos”<sup>2</sup>, educação ambiental, estudo da ictiofauna, etc.

**ALIMENTAÇÃO:** praça de alimentação (restaurantes e lanchonetes), ambulantes (pipocas, sanduíches, picolés, etc.)

OBS: dentre as atividades e estruturas acima, estão aquelas que poderão ser de livre acesso e as que poderão ser exploradas economicamente, de acordo com regulamento próprio a ser instituído, de acordo com a oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

### CONCLUSÃO

Além de proporcionar os benefícios do entretenimento, a criação deste parque irá também colaborar, de forma decisiva, para conscientização acerca da importância da preservação do meio ambiente, evitando que áreas como esta continuem sendo ocupadas irregularmente, seja por edificações, seja para depósito de lixo, entulho e resto de produtos, constituindo-se, portanto, em um modelo a ser aplicado em outros mananciais existentes na malha urbana deste município.

Além disso, deve-se considerar que, apesar de já pacificado que o esporte e lazer está entre os direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social, pode-se notar nesta cidade um desmantelamento das formas públicas de lazer, onde as possibilidades de lazer estão entre as primeiras negligenciadas para grande parte da população no que diz respeito a esse tipo de bem ofertado, bastando observar que o Município de Vitória possui dez parques urbanos, enquanto Cachoeiro somente conta com a Praça Nossa Senhora de Fátima, cujo espaço é muito limitado e mau distribuído.

Assim sendo, além dos aspectos socioambientais acima ressaltados temos também a oportunidade da geração de trabalho e renda e, consequente, desoneração do erário a partir de um modelo de parque, cuja manutenção será por meio de parcerias público privadas nas áreas exploráveis, implicando também a geração de oportunidades e emprego para a comunidade do entorno. Por essas

<sup>1</sup> São cercas que induzem e direcionam os animais ao acesso pelo faunoduto.

<sup>2</sup> Pequeno túnel construído sob rodovias para que os animais possam atravessá-las em segurança, sem o risco de atropelamento.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

razões, torna-se viável e necessária a transformação daquela área do Município de Cachoeiro de Itapemirim em parque municipal, ornamentando sua principal via de acesso.

Destarte, dada a importância do projeto para o desenvolvimento socioambiental e econômico desta cidade, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente, que será de grande importância para os cidadãos cachoeirenses.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2018.

EDSON VALENTIM FASSARELLA

VEREADOR – PV

**FIG 01 – ÁREA DESTINADA AO PARQUE LINEAR DO RIO ITAPEMIRIM**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**FIG 02 – LOCALIZAÇÃO DO PARQUE NO CONTEXTO MUNICIPAL E OS FRAGMENTOS FLORESTAIS MAIS PRÓXIMOS PARA FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS**



*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br